



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 159/02, DE 16 DE AGOSTO DE 2002.

“Nomeia Comissão prevista no artigo 5.º da Lei Municipal n.º 200/92”

ANTONIO CARLOS DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1º- Fica nomeada, como previsto no artigo 5.º da Lei Municipal nº 200, de 22 de junho de 1992, uma Comissão integrada pelos seguintes membros:

1)- **Auracy Mansano Filho**, RG 16.776.104, Secretário Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente, representando da respectiva Secretaria, que presidirá a Comissão;

2)- **Roberto Leite de Melo**, RG 47.942.990, Secretário de Governo, Planejamento e Gestão, como representante da respectiva Secretaria;

3)- **Cassiano Ricardo Silva de Oliveira**, RG 22.980.137-7, Procurador Judicial Chefe, como representante da Procuradoria Geral do Município;

4)- **Vereador João Rodrigues de Godoy Filho**, RG 47.440.46, como representante da Câmara Municipal de Caraguatatuba;

5)- **Arquiteto Sérgio Augusto Garcia**, RG 286.451.02-5, representante da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Caraguatatuba.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 16 de agosto de 2002.

ANTONIO CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal



PUBLICADO EM 30/08/02
NO JORNAL LOCAL *Expressão*
Caraguatatuba Ed. 467



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Caraguatatuba, 01 de julho de 2.002.

Memo : 120/ 02 – S.U.M.A.

Da: Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente

Para: Procuradoria Geral do Município

Vimos por meio deste informar os integrantes da Comissão da Coordenadoria :

I – Roberto Leite – Assessoria de Planejamento

II – Engº Auracy Mansano Filho – Representante da Secretaria de Urbanismo

III – Cassiano Ricardo de Oliveira – Representante da Assessoria Jurídica

IV – João Rodrigues de Godoy - Vereador

**V – Arqº Sérgio Augusto Garcia – Representante da Associação dos Engenheiros,
Arquitetos e Agrônomos de Caraguatatuba**


ENGº AURACY MANSANO FILHO
SECRETÁRIO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art.4º - Será implantado um sistema de planejamento do qual participem todas as esferas da administração municipal, com os seguintes objetivos:

I - compatibilizar as ações dos diferentes setores da administração Municipal;

II - avaliar as ações dos diferentes organismos estaduais no município;

III - instituir mecanismos permanentes de avaliações nas áreas de educação, saúde e habitação, permitindo o conhecimento de magnitude, localização e perfil da demanda atual e futura.

Art.5º - Deverá ser implantada uma Comissão com a finalidade de analisar, orientar e/ou emitir pareceres nos casos específicos de usos determinados pela presente Lei, ou sempre que surgirem conflitos de interpretação.

Parágrafo único - A Comissão criada pelo artigo 5º da presente Lei, será composta de cinco (5) membros, indicados por seus superiores hierárquicos, com mandato de dois (2) anos, permitida a substituição de qualquer de seus membros em caso de vaga e será assim constituída:

I - um representante da Assessoria de Planejamento da Prefeitura;

II - um representante da Secretaria de Urbanismo e/ou da Secretaria de Engenharia da Prefeitura;

III - um representante da Assessoria Jurídica da Prefeitura;

IV - um Vereador, e

V - um representante da Associação dos Engenheiros Arquitetos e Agrônomos de Caraguatatuba.

CAPITULO II DAS DEFINIÇÕES

Art 6º - Para os efeitos desta Lei, ficam adotadas as seguintes definições:-

I -**Alinhamento**: é a linha divisória entre o terreno e o logradouro público, existente ou projetado;

II - **Recuo**: a distância medida entre o limite externo da projeção horizontal da edificação e a divisa do lote;

III - **Frente de lote**: a divisa lindeira a via oficial de circulação;

IV -**Fundo de lote**:, a divisa oposta à frente;

V - **Área construída**:- a que compreende os pisos utilizados cobertos, de todos os pavimentos de uma edificação;